

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 304 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-9225 - <https://www.justica.gov.br>

Notificação nº [REDACTED]2021/CONARE\_em\_prod/CONARE/DEMIG/SENAJUS

Processo nº [REDACTED]

Interessado: [REDACTED]

**NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REFÚGIO****1. Notificação:**

Prezado(a) Sr(a),

**INFELIZMENTE, O SEU PEDIDO DE REFÚGIO FOI NEGADO PELO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS DO BRASIL.** Abaixo seguem os seus dados. Nos itens a seguir, você poderá ler os motivos que levaram à negativa do pedido, entender como você pode recorrer da decisão e como buscar outras formas de permanecer regulamentemente no Brasil:

Nome: [REDACTED]

País de nacionalidade: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Filiação 1: [REDACTED]

Filiação 2: [REDACTED]

Data do indeferimento: 29 de novembro de 2021, durante a 158ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)

**2. Motivos que levaram ao indeferimento:****INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDADO TEMOR DE PERSEGUIÇÃO. MIGRAÇÃO ECONÔMICA. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAR O CASO NAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DE REFÚGIO PREVISTAS NA LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997.**

1. A Lei nº 9.474, de 1997, determina que será reconhecido como refugiado no Brasil todo indivíduo que, devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país, ou, ainda, aquela pessoa que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.
2. A pessoa solicitante informou que deixou o seu país de nacionalidade e não deseja retornar ao mesmo país em razão de uma busca por melhores condições de vida e oportunidades de trabalho. Afirmou que não tinha como sustentar os três filhos em [REDACTED]. Não se trata, portanto, de uma motivação para a qual a legislação brasileira prevê o reconhecimento da condição de refugiado.
3. As informações existentes sobre o país de origem não relatam a existência de riscos para indivíduos com o perfil da pessoa solicitante que possam ser entendidos como fundado temor de perseguição pelas razões previstas na Lei nº 9.474, de 1997.
4. Não há decisão do Comitê Nacional para os Refugiados que reconheça situação de grave e generalizada violação de direitos humanos no país da pessoa solicitante.
5. Com as informações disponíveis até o momento, não é possível enquadrar o caso em qualquer hipótese de concessão de refúgio prevista na Lei nº 9.474, de 1997. Assim, entende-se que a pessoa solicitante não pode ter refúgio reconhecido no Brasil.
6. Local de nascimento da pessoa solicitante: [REDACTED].
7. Local onde a pessoa solicitante morava quando decidiu deixar seu país de origem: [REDACTED].
8. Solicitante do gênero [REDACTED] nascido em [REDACTED].
9. Etnia: [REDACTED]. Religião [REDACTED].
10. A pessoa solicitante deixou seu país em [REDACTED]. Solicitou refúgio no Brasil em [REDACTED].

Ciente do teor da notificação em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e que a partir desta data inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de recurso.

(Assinatura do(a) estrangeiro(a) notificado(a))

**3. Como recorrer da decisão:**

Todo(a) estrangeiro(a) tem direito a solicitar ao Ministro da Justiça e Segurança Pública a revisão da decisão do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) que não reconheceu a condição de refugiado(a), conforme art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Durante a avaliação do recurso, será permitido ao(à) solicitante de refúgio e a seus familiares permanecer(em) em território nacional, mantido ainda o direito ao protocolo, à CTPS, ao CPF, dentre outros, conforme a legislação em vigor.

O(A) recorrente poderá ser notificado(a) para comparecer em nova entrevista com representante do Estado brasileiro para eventuais esclarecimentos.

Para recorrer da decisão negativa do Conare, é necessário:

1. Ter cópia desta notificação de indeferimento do Conare;
2. Preencher Formulário para Interposição de Recurso (disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/apos-a-solicitacao>);
3. Levar pessoalmente ou por intermédio de procurador(a) o Formulário para Interposição de Recurso **preenchido** e **assinado** em qualquer unidade da Polícia Federal em até **15 (quinze) dias** do recebimento da notificação.

**APÓS APRESENTAR O RECURSO, VOCÊ DEVE:**

1. Manter seus contatos atualizados perante o Conare por meio do e-mail [cadastro.conare@mj.gov.br](mailto:cadastro.conare@mj.gov.br);
2. Aguardar decisão do Ministro da Justiça e Segurança Pública que lhe será notificada oficialmente pela Polícia Federal.
  - 2.1 Se a decisão do Ministro da Justiça e Segurança Pública também for negativa, significa que o processo administrativo de refúgio terminou e você será submetido à Lei de Migração vigente no Brasil.

**4. Como buscar outras formas de permanecer regularmente no Brasil:**

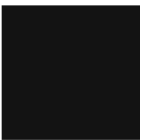
Caso você tenha filho(a) ou esposo(a)/companheiro(a) brasileiro(a), se trabalha ou estuda no Brasil, se é nacional de país do Mercosul ou de país associado ao bloco, se você está no Brasil para tratamento de saúde, **entre outras possibilidades**, então **TALVEZ** você possa conseguir uma autorização de residência para ficar de maneira legal no Brasil. Mais informações sobre como como solicitar autorização de residência por um desses motivos ou por outros motivos previstos na lei brasileira podem ser acessados na página eletrônica da Polícia Federal: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/navegacao-guiada-da-regularizacao-migratoria/voce-esta-no-brasil>.

Em caso de dúvidas sobre qualquer das informações acima, entre em contato com o Conare pelo e-mail [conare@mj.gov.br](mailto:conare@mj.gov.br)

Brasília, DF, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 17/12/2021, às 19:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

